



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 004/2020

CONTRATO DE COMPRA DE EXPANSÃO DA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DO AMBIENTE DE DADOS NÃO ESTRUTURADOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE TRINTA E SEIS MESES (LOTE II) QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO PELO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-FAF DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A EMPRESA TD SOLUÇÕES AVANÇADAS DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 27.326.220/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade nº 15.649.137-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.759.078-78 e a empresa **TD SOLUÇÕES AVANÇADAS DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA**, situada na Rodovia Governador Mario Covas nº 882, Módulo 3, sala 30, Bairro Padre Mathias, Cidade de Cariacica. Estado do Espírito Santo, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.135.938/0006-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **CARLA MARIA DE ALMEIDA CARVALHO**, Diretora Presidente, brasileira, engenheira civil, cédula de identidade nº 63.148.316-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 430.244.080-53, domiciliada na Rua Dr. Rafael Barros, nº 209, 12º andar, Paraíso, Cidade São Paulo – SP e por **ANDRÉ MARIANO TACITO**, Diretor Vice-Presidente, brasileiro, publicitário, cédula de identidade nº

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

23.551.842-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.769.148-44, domiciliado na Rua Dr. Rafael Barros, nº 209, 12º andar, Paraíso, Cidade São Paulo – SP, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA DE EXPANSÃO DA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DO AMBIENTE DE DADOS NÃO ESTRUTURADOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE TRINTA E SEIS MESES (LOTE II)**, com fundamento no processo administrativo nº E-04/109/14/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de expansão da capacidade de armazenamento do ambiente de dados não estruturados **(LOTE II)**, incluindo instalação e ativação, garantia e suporte técnico pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de **29/01/2020**, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- 1) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 2) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 3) exercer a fiscalização e o andamento da entrega dos produtos adquiridos por intermédio da Subsecretaria Adjunta de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE**;
- 4) sugerir e negociar com a **CONTRATADA** o cronograma de atividades para alcançar o término no projeto na data mais cedo possível;
- 5) garantir que os profissionais da equipe da **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do cronograma estabelecido entre as partes, estarão disponíveis quando necessário;
- 6) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1);
- 2) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 3) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- 4) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 5) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 6) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- 7) Garantir o sigilo e a inviolabilidade dos dados e informações trafegados nos equipamentos objeto deste termo de referência;
- 8) Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 9) Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- 10) Responder por todos os ônus referentes a entrega dos bens ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 11) Entregar os equipamentos no local indicado pela CONTRATANTE;
- 12) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- 13) Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- 14) Emitir notas fiscais de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- 15) Caso seja necessário realizar a substituição de qualquer equipamento existente na CONTRATANTE ou a ser incorporado pela CONTRATADA relacionado com as soluções objetos desta contratação, a CONTRATADA deverá realizar todo o processo de migração de volumes (blocos de dados) sem ônus para a CONTRATANTE, e de acordo com as especificidades, premissas e restritivas passadas pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- 16) fornecer todos os materiais necessários à instalação física completa, à configuração e ao perfeito funcionamento da totalidade dos itens adquiridos;
- 17) arcar com as despesas de custeio com deslocamento de seus técnicos ao local da instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos, sendo vedado qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;
- 18) comunicar a CONTRATANTE a conclusão da instalação dos equipamentos e entregar toda documentação técnica prevista, dentro do prazo previsto no cronograma;
- 19) entregar toda a documentação de instalação física dos ativos de rede, a qual deverá prover nível de informação suficiente para que um técnico possa entender e refazer, caso necessário,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

as instalações e configurações dos equipamentos adquiridos e implantados. Além das regras ditas neste item, o PPI deve ser baseado no Anexo II do Termo de Referência;

20) providenciar para que as instalações e configurações sejam realizadas por técnicos capacitados e qualificados para a execução das atividades (certificados) pelo fabricante;

21) garantir a completa interoperabilidade e compatibilidade entre os demais equipamentos existentes e em produção no ambiente da CONTRATANTE, com aqueles adquiridos, não podendo se escusar de suas responsabilidades quanto à prestação e solução técnica para possíveis falhas ou inconsistências, bem como o auxílio técnico necessário à interoperação do ambiente afetado, a fim de garantir o perfeito funcionamento dos ativos adquiridos com os quais deverão interoperar;

22) caso seja designada para realizar a instalação dos equipamentos contidos na solução, será de sua responsabilidade a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades de instalação, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção dos desvios, sejam de interoperabilidade, incompatibilidade ou quaisquer outras falhas que impeçam a instalação ou o perfeito funcionamento de todos os equipamentos adquiridos;

23) garantir o funcionamento dos equipamentos, considerados isoladamente ou interligados aos demais, de acordo com as características descritas nos manuais e nas especificações aplicáveis, desde que o restante dos equipamentos da CONTRATANTE esteja em condições normais de operação;

24) garantir ainda a qualidade e o funcionamento de cada uma das partes dos equipamentos, isoladamente ou interligados aos demais, de acordo com as características descritas no Termo de Referência, nos manuais e nas especificações aplicáveis, ressalvados os casos de operação inadequada ou incorreta por parte da CONTRATANTE;

25) garantir que todo o bem a ser fornecido é novo e de fabricação recente, tecnologicamente atualizado e da melhor qualidade em sua espécie e apropriado para o ambiente a que se destina (por exemplo, ambiente climatizado, ou industrial, sujeito à ação da poeira, temperaturas elevadas, vibração, efeitos de salinidade, corrosão e oxidação de peças e/ou componentes);

26) não comercializar, divulgar, ceder, emprestar, revelar ou distribuir informação referente ao trabalho realizado sem autorização formal da CONTRATANTE;

6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

27) devolver independente da solicitação da CONTRATANTE, toda informação sob qualquer forma que ela se encontre, bem como quaisquer cópias que eventualmente tenha em seu poder após o término dos trabalhos contratados, e

28) manter em absoluta segurança e devidamente protegidos todo e qualquer programa de computador, documentação correlata, material e/ou informação com dados sigilosos ou que venham a ter conhecimento, obrigando-se, ainda, por si, seus funcionários ou agentes e usuários a não divulgar e nem revelar a terceiros quaisquer informações sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

29) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subseqüentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

30) Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 449052.40
Programa de Trabalho: 2061.04.123.0435.8103
Fonte: 100
Nota de Empenho: 2020 NG 00029

Natureza das Despesas: 449040.49
Programa de Trabalho: 2061.04.123.0435.8103
Fonte: 100

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

Nota de Empenho: 2020NE00014

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 1.529.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil reais)**, sendo **R\$ 1.181.452,00 (um milhão, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)** relativo ao **Item I do Lote II** e **R\$ 347.548,00 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais)** relativo ao **Item II do Lote II**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE especialmente designado(s) pela Superintendência de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega do bem/produto;

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento na Divisão de Protocolo, situada na Av. Presidente Vargas, nº 670, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.529.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil reais)**, a ser realizado em parcela única, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Subsecretaria Adjunta de Tecnologia da Informação, situada na Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-0

6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com A Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-0

6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO SEXTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro , prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de

6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de; suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro e, declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO- As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SCCG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VEDAÇÃO DE CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sendo vedada a sub-rogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-0

6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 08 de JANEIRO de 2020.

[Signature]
Carlos Bruno Cavalcanti Vinhais
Diretor Geral de Administração e Finanças
ID Funcional: 3009036-9

FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

[Signature]
TD SOLUÇÕES AVANÇADAS DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA
CARLA MARIA DE ALMEIDA CARVALHO

Carla Maria de Almeida Carvalho
General Manager
TD Soluções
CPF: 430.244.080-53

[Signature]
ANDRÉ M. TACITO
Diretor de Vendas
Techdata Brasil
CPF: 291.769.149-11

TD SOLUÇÕES AVANÇADAS DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA
ANDRÉ MARIANO TACITO

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Waldir Sabola Bezerra
Ger. de Unidade
Tech Data Brasil
CPF: 089.828.798-74

Identidade:
CPF:

[Signature]
Identidade:
CPF:

Helio Romeu S. Filho
Sales Support Manager
CPF: 070.254.648-80

Table with 8 columns: Município, IMA, ITE, IOL, IRV, IAP, IAPM, Nota. Lists municipalities and their respective indices.

Legenda:

- (1) IMA - Índice Relativo de Mananciais de Abastecimento.
(2) ITE - Índice Relativo de Tratamento de Esgoto.
(3) IOL - Índice Relativo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.
(4) IRV - Índice Relativo de Remediação das Vezedouros.
(5) IAP - Índice Relativo de Área Protegidas.
(6) IAPM - Índice Relativo de Área Protegida Municipal.

Nota: O Índice Final de Conservação Ambiental foi calculado pela Fundação CEPERJ a partir de dados fornecidos pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA). De acordo com o Decreto nº 45.991, de 15/08/2016, todos os municípios estão habilitados a receber recursos do ICMS ECOLÓGICO, no ano fiscal de 2020, EXCETO os municípios de Bom Jardim, Comendador Levy Gasparian, Rio das Flores.

Art. 2º - Informar que a memória de cálculo do Índice Final de Conservação Ambiental ora publicado, com os respectivos valores, está disponível no sítio eletrônico: www.ceperj.rj.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

MARIO DE ARAUJO ALMEIDA NETO
Presidente

Nº 2212272

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

DESPACHO DO PREGOIRO DE 30.09.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-15001/003284/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19.
Lote 01: ADJUDICAÇÃO do objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.856.810/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15001/003284/2019.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 02.10.2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-15001/003284/2019 - Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº PE 001/19.
Lote 01: HOMOLOGO o objeto do Lote 01 à Empresa ARDO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 10.856.810/0001-00), no valor de R\$ 9.075,00 (nove mil setenta e cinco reais), com as devidas razões e justificativas nos autos do Processo Administrativo nº SEI-15001/003284/2019.

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 85 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

PRORROGA PARA 01/09/2019 O INÍCIO DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DO DISPOSTO NO ANEXO VII DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72/14.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro no inciso I do art. 48 da Lei nº 2.657/1998, e tendo em vista o que consta no Processo nº E-0407344/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, para 1º de setembro de 2019, o início da produção de efeitos do disposto no Anexo XVIII, da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único - Fica facultada aos contribuintes a aplicação das normas de que trata o caput, antes do início da produção de seus efeitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o início da produção de seus efeitos a 1º de julho de 2019.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Nº 2211988

ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 72 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 238, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegado a CARLOS BRUNO CAVALCANTI VINHAIS, Identidade Funcional nº 3009938-9, Diretor-Geral, do Departamento Geral de Administração e Finanças, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, praticar atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e, também, para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-los e revogá-los;
II - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou imputar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e apostilamentos;
III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamentos;
V - aplicar ou reaver as penalidades administrativas previstas em lei inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
VII - reconhecer dívidas;
VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
IX - autorizar a concessão de diárias.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1978, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 02 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Nº 2212172

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIRA-RJ Nº 01 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - CIRA-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIRA-RJ, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2018, a fim de alterar seu regimento interno, fixando as normas de seu funcionamento,

DELIBERA:

CAPÍTULO I
Da organização e atribuições

SEÇÃO I
Da finalidade e composição

Art. 1º - Nos termos do Decreto Estadual nº 45.550, de 25 de janeiro de 2018, o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA-RJ é um órgão que tem por finalidade propor medidas jurídicas, administrativas e quando cabíveis, de ordem legislativa, a serem implementadas pelos órgãos e instituições públicas que o integram para o aprimoramento das ações e de efetividade na recuperação de ativos de utilidade do Estado.

Art. 2º - O CIRA-RJ, com atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro, tem a seguinte composição de membros natos:

I - o Secretário de Estado de Fazenda, que o presidirá e, também, exercerá a função de Secretário-Geral;

II - o Procurador-Geral do Estado;

§ 1º - As autoridades, enumeradas nos incisos I e II, poderão designar até três membros titulares, com seus respectivos suplentes, para a participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º - Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 3º - Fica facultado ao Presidente do CIRA - RJ a possibilidade de designar, por ato próprio, substituto para exercer a função de Presidente e de Secretário-Geral, devendo a designação recair sobre outro membro nato ou na pessoa do Subsecretário-Geral de Fazenda.

§ 4º - Poderão participar do CIRA-RJ, como membros convidados, ou indicar seus representantes, mediante convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres:

- I - Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, do Ministério da Fazenda;
II - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI, do Ministério da Justiça;
III - Ministérios Públicos Estadual e Federal;
IV - Polícia Federal;
V - Receita Federal;
VI - Polícia Civil;
VII - outras instituições públicas e/ou privadas, desde que comprovada a pertinência temática.

§ 5º - Os membros titulares do CIRA-RJ cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º - Na hipótese de superveniente substituição ou vacância de algum dos membros titulares do CIRA-RJ, durante o cumprimento do mandato, o novo membro cumprirá o período remanescente do mandato de 2 (dois) anos, independentemente da data de sua indicação e do tempo de sua atuação no CIRA-RJ, permitida a recondução.

SEÇÃO II
Da competência

Art. 3º - Compete ao CIRA-RJ propor medidas técnicas, legais, administrativas, judiciais e, quando cabível, de ordem legislativa, que permitam prevenir e reprir litígios fiscais, e que visem à defesa da ordem econômica e tributária, observados os seguintes objetivos:

- I - recuperar bens e direitos obtidos legalmente, por meio de ações judiciais e administrativas, além daqueles que visem acuar o patrimônio público;
II - promover ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos;
III - promover e incentivar a prevenção e repressão aos crimes contra a ordem tributária e a lavagem de dinheiro, com especial ênfase para a recuperação de ativos;
IV - identificar e apurar os crimes de lavagem de dinheiro e de ocultação de bens;
V - incentivar o desenvolvimento de ações operacionais integradas entre os órgãos e instituições envolvidas, respeitado o planejamento de cada qual;
VI - elaborar e implementar planos de ação no âmbito das instituições e dos órgãos nele representados, desde que compatíveis com as suas áreas de atuação técnica, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão acompanhados pelos membros natos;
VII - promover de forma integrada, encontros, seminários e cursos visando à valorização e aperfeiçoamento técnico de servidores dos órgãos e das instituições;
VIII - promover intercâmbio institucional com outros comitês interinstitucionais de recuperação de ativos (CIRAs), por meio de troca de informações, encontros e reuniões periódicas;
IX - propor medidas estratégicas e técnicas que visem ao aprimoramento da legislação aplicável, bem como dos mecanismos administrativos e gerenciais no âmbito de cada órgão e instituição;
X - facilitar o fluxo de informações com as entidades mencionadas no art. 3º do Decreto nº 45.550, de 25 de janeiro de 2018, com especial ênfase para o disposto no § 1º, do art. 7º, incluindo o apoio técnico necessário à plena efetividade dos objetivos almejados previstos no Decreto, respeitando-se a guarda do sigilo fiscal;
XI - constituir Grupos Operacionais em razão das especificidades da matéria das deliberações do comitê e de necessidade de que estas tenham efetividade;
XII - solicitar planos de ação a serem elaborados e implementados pelos órgãos e instituições representados no comitê, em suas respectivas áreas de atuação, cujo cumprimento e avaliação de resultados serão por ele acompanhados;
XIII - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo Único - O exercício das competências, de que trata o disposto neste artigo, será delegada de ofício pelo Presidente do Comitê, ou a pedido de qualquer de seus membros.

SEÇÃO III
Das atribuições do Presidente do CIRA-RJ

Art. 4º - O Secretário de Estado de Fazenda exercerá as funções de Presidente e de Secretário-Geral do CIRA-RJ, sendo substituído em suas ausências pelo Subsecretário-Geral de Fazenda da SEFAZ-RJ.

Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DA SUBSECRETARIA

PORTARIA SEELJE/SUBSP 021 Nº 90 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

INSTAURA COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS E DESIGNA SERVIDORES PARA EMISSÃO DE PARECER E RELATÓRIO FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVENIO Nº 0012007 - LIGA DAS ESCOLAS DE RAMBA DO RIO DE JANEIRO - LIESA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SUBSECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas através da Resolução SEELJE nº 185, de 10 de janeiro de 2020, e considerando o disposto no Decreto nº 43.770, de 11 de setembro de 2012, e considerando o constante dos autos do Processo TCE nº 106.770-7/2011, do Processo SEELJE nº E-30265/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Comissão Permanente de Tomada de Contas nos Termos da Deliberação TCE nº 279/2017 e Instrução Normativa AGE nº 22/2013.

Art. 2º - Designar os servidores, abaixo listados, para compor a Comissão.

Art. 3º - Os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão serão conhecidos e irão compor o Relatório Final a ser encaminhado ao Titular desta Portaria.

PRESENTE: ROSIANA DE OLIVEIRA LEITE - ID 4342455-4

MEMBROS: JESUE PEREIRA BRITO - ID 5090085-8
RUTH MATOS ABADADO FURTADO TEIXEIRA - ID 5105513-0
VITOR HUGO MOREIRA LEITE - ID 5016241-0
FRANCIS FELIPE CARNEIRO TEIXEIRA DA SILVA - ID 5096132-3
RAFAEL VALADÃO ROCHA - ID 5103692-4

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2020

LENISE MONTEIRO NUNES MENDONÇA
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

M: 2234395

ATO DA SUBSECRETARIA

PORTARIA SEELJE SEI Nº 91 DE 28 DE JANEIRO DE 2020

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE E DESIGNA SERVIDOR PARA EMISSÃO DE PARECER E RELATÓRIO FINAL DA PRESTAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SUBSECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas através da Resolução SEELJE nº 185, de 10 de janeiro de 2020, e considerando o constante dos autos do Processo nº SEI-30001/2019/1152/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Permanente de Tomada de Contas estabelecida pela Portaria SEELJE/SUBSEPCG nº 90, de 08 de maio de 2019, substituindo a presidência da Comissão de Tomada de Contas, pela servidora, ROSIANA DE OLIVEIRA LEITE - ID 4342455-4, nos termos da Deliberação TCE nº 279/2017 e Instrução Normativa AGE nº 22/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2020

LENISE MONTEIRO NUNES MENDONÇA
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

M: 2234391

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR-GERAL
DE 27.01.2020

PROCESSO Nº E-04/08827/2001 - NILTON DE PAIVA FILHO, Auditor do Estado, ID nº 1962458-1, AUTORIZO o gozo de 12 (doze) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 18/08/1995 a 11/09/2015, a contar de 01/02/2020.

M: 2234345

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR GERAL
DE 28.01.2020

PROCESSO Nº E-04/08774/2010 - JOSÉ INÁCIO FERREIRA, Auditor do Estado, ID nº 872274-9, AUTORIZO o gozo de 03 (três) meses de licença-prêmio referente ao período aquisitivo de 18/07/2004 a 14/07/2009, a contar de 10/02/2020.

M: 2234353

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 27.01.2020

PROCESSO Nº E-04/06633/2001 - CONCEDO 3 (três) meses de licença-prêmio ao servidor DAVID DE BRITO DANTAS, Auditor do Estado, ID nº 1919905-8, referente ao período aquisitivo de 01/12/2014 a 30/11/2019.

M: 2234415

PUBLICAÇÕES I.O.
Suplemento de Cultura O Preço
A VENDA NAS AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO GSI Nº 09 DE 23 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, NO ÂMBITO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contábilística Pública do Estado do Rio de Janeiro, e o que consta no Processo SEI nº 390002/00134/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Cel FM ARISTEU LEONARDO TAVARES, Subsecretário Militar, Id Funcional ID nº 2227772-2, e ao Cel FM MARCOS DAPLON CORREIA ID nº 3222084-2, para praticarem individualmente com ORÇAMENTOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos limites das dotações orçamentárias consignadas ao Gabinete de Segurança Institucional do Governo, quando couber, com observância da legislação vigente, todos os atos de gestão orçamentária e financeira, tais como:

- a) autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesa - NAD's, a movimentação de recursos orçamentários e financeiros, pagamento de despesas orçamentárias, a emissão de Notas de Empenho, de ordens bancárias, de pagamentos e cheques nominativos;
- b) reconhecer dívidas;
- c) autorizar a concessão de adiantamento e aprovar ou imputar as respectivas prestações de conta, aplicando as penalidades eventualmente cabíveis;
- d) requisitar passagens aéreas para transporte de passageiros ou de carga, e autorizar as respectivas despesas e os dispêndios de pessoal em geral;
- e) autorizar a abertura de licitação e homologar os respectivos resultados, apreciar recursos dos licitantes e pedidos de terceiros, bem como adjudicar à empresa vencedora o objeto dos certames correspondentes;
- f) instituir comissão permanente ou especial de licitação para atuar no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional do Governo, bem como designar e dispensar os respectivos membros;
- g) dispensar, revogar, anular licitações ou reconhecer a sua inexistência nos casos previstos em Lei;
- h) assinar contratos, convênios e acordos, aplicar ou relatar penalidades previstas em Lei quando se verificar descumprimento de compromisso ou obrigação, inclusive insolvência de prazo, nos casos de fornecimento de material ou prestação de serviços; e
- i) solicitar abertura de processos administrativos que digam respeito a atos relacionados com as competências ora delegadas.

Art. 2º - Ao Subsecretário Militar do Gabinete de Segurança Institucional do Governo é conferida, além dos atos de gestão orçamentária e financeira descritos no artigo anterior, a competência para praticar, como autoridade superior, Notas de Autorização de Despesa - NAD's, dispensa, inexistência, retardamentos, distúrbios e modalidades de licitação nos processos da Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional do Governo.

Art. 3º - Da presente Resolução será dada imediato conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do artigo 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2020

JOSÉ LUIZ CORRÊA DA SILVA
Secretário de Estado

M: 2234378

Procuradoria Geral do Estado

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL
DE 27.01.2020

PROCESSO Nº SEI-14061/0007762/2018 - Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 13/2019. Com base nas informações constantes na ata de sessão de julgamento da licitação, HOMOLOGO a licitação referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução tecnológica de proteção de dados (Backup/Restore) com auditoria, para atender ao ambiente computacional da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), cujo objeto foi adjudicado à sociedade empresarial FUTURE TECHNOLOGIES INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 4.424.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

M: 2234409

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA

DESPACHO DA ASSESSORA
DE 28.01.2020

PROC. Nº E-14/001.005718/2017 - THAYANE FONSECA DE LIMA - DATA: 28.01.2020. DEFIRO o pedido de desligamento do Programa de Residência Jurídica, a contar da data respectivamente assinada.

M: 2234344

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE - GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO

IDENTIFICAÇÃO: Termo de Permissão de Uso Especial, assinado em 28.01.2020. PARTES: DER-RJ e ATACADÃO S.A. OBJETO: Para construção de acesso ao Hípermercado ATACADÃO S.A. No 43486 da RJ11, na localidade de duas Pedras, no Município de Nova Friburgo - RJ. VALOR: R\$ 1.117.300,00 (um milhão, cento e setenta e sete mil e trinta e sete reais). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.568/1993, Lei Complementar nº 81/977, Decreto nº 25.589/1999 e Deliberação PR/IDER-RJ nº 12/1999. PROCESSO Nº E-16/002.004384/2019.

M: 2234321

VICE-GOVERNADORIA
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo I de Retificação, do Contrato nº 031/2018, assinado em 28.01.2020. PARTES: DER-RJ e a CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA-ME. OBJETO: Fica Retificado o cronograma físico-financeiro. Sem alteração do valor contratual. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.568/1993, Decreto Estadual nº 3.149/1990. PROCESSO Nº E-16/002.0000322/2020.

M: 2234329

VICE-GOVERNADORIA
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Contrato nº 02/2020, assinado em 17.01.2020. PARTES: DER-RJ e OSOARES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. OBJETO: Execução de Estudos geotécnicos para desenvolvimento dos projetos técnicos na travessia do córrego da Cachoeira Bonita - RJ-200, trecho de ligação Município de Miracema-RJ e Município de Palma - MG. PRAZO: 15 (quinze) dias corridos. VALOR: R\$ 45.459,85 FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.568/1993, Decreto Estadual nº 3.149/1990. PROCESSO Nº E-16/002/2010223/2019.

M: 2234442

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2019. PARTES: IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IO e o ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APERJ.

OBJETO - O presente O presente Acordo tem por objeto tornar pública a disposição das partes na realização de esforços conjuntos, nos limites estritos de suas competências administrativas e de suas responsabilidades institucionais, no sentido do APERJ oferecer à IO e APERJ orientação, supervisão e assessoria técnico-metodológica no desenvolvimento e aplicação de diretrizes para elaboração de um projeto relacionado à gestão de documentos e de arquivos documentais, visando à disseminação extensiva da política arquivística estadual, em consonância com os requisitos do Programa de Gestão de Documentos do Estado do Rio de Janeiro (PGD-RJ), dispostos na Lei Estadual nº 5.562, de 20 de outubro de 2009, c/c o Decreto Estadual nº 42.002, de 21 de agosto de 2009.

VALOR: Sem taxa.
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2019.
PROCESSOS Nºs E-12/079/18/2819 E SEI Nº 12/005/003077/2019.

M: 2234657

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 003/2020.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa TD SOLUÇÕES AVANÇADAS DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

OBJETO: A aquisição de expansão do ambiente da solução de virtualização, incluindo instalação e ativação, garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses (LOTE I), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação.
VALOR: R\$ 12.445.000,00 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0435.8103.

NATUREZA DAS DESPESAS: 449040.49.

NOTA DE EMPENHO: 2020NE00013.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0435.8103.

NATUREZA DAS DESPESAS: 449052.40.

NOTA DE EMPENHO: 2020NE00026.

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2020.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.568/1993.

PROCESSO Nº E-04/109/14/2017.

INSTRUMENTO: Contrato nº 004/2020.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa TD SOLUÇÕES AVANÇADAS DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

OBJETO: Aquisição de expansão de capacidade de armazenamento do ambiente de dados não estruturados (LOTE II), incluindo instalação e ativação, garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, na forma do Termo de Referência e do instrumento Convocatório.
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação.
VALOR: R\$ 1.529.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e nove reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0435.8103.

NATUREZA DAS DESPESAS: 449040.49.

NOTA DE EMPENHO: 2020NE00014.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0435.8103.

NATUREZA DAS DESPESAS: 449052.40.

NOTA DE EMPENHO: 2020NE00029.

DATA DA ASSINATURA: 28/01/2020.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.568/1993.

PROCESSO Nº E-04/109/14/2017.

INSTRUMENTO: Contrato nº 005/2020.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa TD SOLUÇÕES AVANÇADAS DE TECNOLOGIA BRASIL LTDA.

OBJETO: Aquisição de contingência de armazenamento de proteção de dados (backup), incluindo instalação e ativação, garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses (LOTE III), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação.
VALOR: R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0435.8103.

NATUREZA DAS DESPESAS: 449040.49.

NOTA DE EMPENHO: 2020NE00015.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0435.8103.

NATUREZA DAS DESPESAS: 449052.40.

NOTA DE EMPENHO: 2020NE00029.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0435.8103.

NATUREZA DAS DESPESAS: 449052.40.

NOTA DE EMPENHO: 2020NE00030.